



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO 032/2017 – PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO VIP TRAVEL TRANSPORTES VIAGENS E TURISMO LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua da Olinda, s/n, centro, ENTRE RIOS - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.126.981/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO, o Sr. ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, portador da carteira de identidade de nº 01740545-99 – SSP-BA, CPF 261.542.265-00, doravante denominado CONTRATANTE e a VIP TRAVEL TRANSPORTES VIAGENS E TURISMO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.908.613/0001-24, com sede na Rua Acajutiba, 66, Salvador – Bahia, representada por MARCIO MARTINS SOUSA, brasileiro, portador do RG nº 04.430.025-50, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 576.853.805-44, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.794/04, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimentos entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa VIP TRAVEL TRANSPORTES VIAGENS E TURISMO LTDA ME realize o VENDA E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS) E HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES, AGENTES POLÍTICOS, ASSESSORES E CONSULTORES, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, ALÉM DO ATENDIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS MEDIANTE SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados nos processos administrativos nº 200/2017, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 032/2017.

1.2. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93

1.3. – Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Passagem aérea nacional ou internacional	90.000,00
	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	23%
	Valor Total incluso a Taxa de Administração	R\$ 110.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

a) O objeto deste contrato será executado pela empresa contratada, para qualquer quantidade após ordem de serviços da secretaria solicitante.

b) Assegurar a boa qualidade do serviço;

c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 167.850,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**, constante da proposta integrante da licitação, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

Handwritten signatures and initials



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.005	33.90.39	00/42
Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.005	33.90.33	00/42
Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.009	33.90.39	00/42
Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.009	33.90.33	00/42
Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.011	33.90.39	00/42
Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.011	33.90.33	00/42
Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.048	33.90.39	02/42
Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.048	33.90.33	02/42
Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.028	33.90.39	00/42
Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.028	33.90.33	00/42
Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.061	33.90.39	00/29/42
Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.061	33.90.33	00/29/42

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.040	33.90.39	01/04/42
2.040	33.90.33	01/04/42
2.022	33.90.39	00/42
2.022	33.90.33	00/42
2.018	33.90.39	00/42
2.018	33.90.33	00/42
2.031	33.90.39	00/42
2.031	33.90.33	00/42

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimentos";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Handwritten signatures and initials.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de ENTRE RIOS pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias contados da data de sua assinatura.

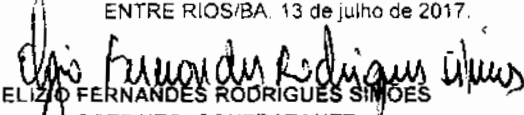
11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 032/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

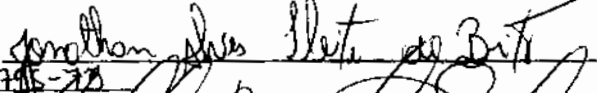
12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de ENTRE RIOS, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título

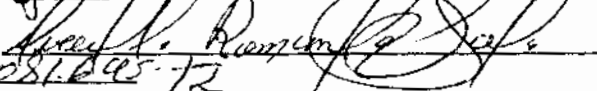
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

ENTRE RIOS/BA, 13 de julho de 2017.


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO/ CONTRATANTE


VIP TRAVEL TRANSPORTES VIAGENS E TURISMO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 060.525.745-72

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 470.081.695-72



EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 021/2017INEX, APN PRODUÇÕES EIRELI - ME, inscrito sobre o CPF: 09.283.609/0001-90, cujo objeto é A LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, PARA O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS, NO DISTRITO DE IBATUÍ, DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS BA. Valor R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2.028, Elemento de despesa: 33.90.39, Fonte de Despesa: 00/42. Vigência de 28.07.2017 a 28.09.2017. Entre Rios, 28 de Julho de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 032/2017PP, VIP TRAVEL TRANSPORTES VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrito sobre o CNPJ: 17.908.613/0001-24, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A VENDA E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS) E HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES, AGENTES POLÍTICOS, ASSESSORES E CONSULTORES, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, ALÉM DO ATENDIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS MEDIANTE SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE. Valor R\$ 167.850,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2.005/2.009/2.011/2.048/2.061/2.040/2022/2018/2031, Elemento de despesa: 33.90.39/ 33.90.33, Fonte de Despesa: 00/01/02/29/42. Vigência de 13.07.2017 a 13.07.2018. Entre Rios, 13 de Julho de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 044/2017CV, AILTON CORREIA MARTINS ME, inscrito sobre o CNPJ: 07.215.337/0001-65, cujo objeto é FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS BA. Valor R\$ 48.524,00 (Quarenta e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2.009, Elemento de despesa: 33.90.52, Fonte de Despesa: 00/42. Vigência de 03.07.2017 a 03.09.2017. Entre Rios, 03 de Julho de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 045/2017CV, A SALMEIRO DE ARGOLO JUNIOR ME, inscrito sobre o CNPJ: 09.441.176/0001-53, cujo objeto é O FORNECIMENTO DE PÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS BA. Valor R\$ 40.460,00 (Quarenta mil quatrocentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2.049/2051/2112/2061, Elemento de despesa: 33.90.30, Fonte de Despesa: 00/02/14/29/42. Vigência de 03.07.2017 a 03.07.2018. Entre Rios, 03 de Julho de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 046/2017CV, MAXIMUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME, inscrito sobre o CNPJ: 06.316.065/0001-27, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAR, ATUALIZAR E FORMAR OS CONSELHEIROS, TRABALHADORES DO SUAS E A REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA. Valor R\$ 43.361,19 (Quarenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e dezenove centavos). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2.064, Elemento de despesa: 33.90.39, Fonte de Despesa: 00/29. Vigência de 11.07.2017 a 11.01.2018. Entre Rios, 11 de Julho de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.